



Ofício nº 013/2016-ASM

São Carlos, 24 de fevereiro de 2016.

Assunto: Rescisão Contratual

À

Engefort - Sistema de Segurança Avançado S/C Ltda

Prezados Senhores;

A Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta, com sede localizada na Av. Filomeno Ríspoli, nº 64 em São Carlos-SP, reestruturando seu serviço de segurança e dentro das disposições legais disposto no item 2.5 do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial firmado com essa Empresa em 16/11/2000, vem após aprovação da diretoria realizada em 23/02/16, comunicar nesta data á essa empresa **Engefort - Sistema de Segurança Avançado S/C Ltda** a rescisão do contrato de prestação de serviços e seu respectivo Termo Aditivo firmado em 21/10/08(cópias anexas), a partir de **01/04/2016**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais,

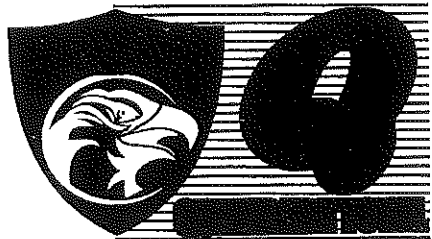
Atenciosamente,

Recebi
São Carlos, 24 / 02 / 2016
Kelli Martins


Marcelo Aparecido Tavoni
Diretor - Presidente

Associação dos Moradores e Proprietários
de Imóveis do Parque Santa Marta

GRUPO ENGEFORT



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ENGEFORT - Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda.**, com sua sede a Rua Jesuíno de Arruda nº 2363 - Bairro Centro - São Carlos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.301.755/0001-51, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada **Contratada** e de outro lado, **Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta**, estabelecida à Rua Filomeno Ríspoli - 64 - Santa Marta, Município de São Carlos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 64.924.608/0001-95, e Inscrição Estadual **isento**, doravante denominada **Contratante**, tem entre si, justo e contratado o que segue:

1. DOS SERVIÇOS

1.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial na área ocupada pela Contratante, a partir de 16Nov00 .

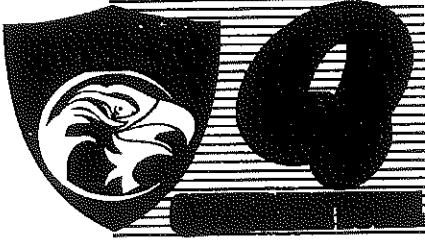
1.2. A Contratada se responsabiliza pela realização do serviço que é objeto do presente Contrato, de acordo com o número de postos abaixo discriminados:

- 01 (um) posto de 08 (oito) horas das 21h00 às 05h00 de Segunda à domingo.

1.3. A Contratada se responsabiliza pela apresentação permanente do seu pessoal, devidamente uniformizado e com equipamento de proteção de defesa, conforme regulamento oficial , cumprindo-lhe fazer prova perante a Contratante, a qualquer tempo, das habilitações legalmente exigidas de acordo com o estabelecido pela Lei nº 7102/83, pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria nº 992/95, do Ministério da Justiça.

ENGEFORT - Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda.
SERVFORT - Assessoria e Serviços S/C Ltda.
SERVTRÔNICA - Segurança Eletrônica S/C Ltda.
TEMPFORT - Recrutamento e Serviços Temporários S/C Ltda.

Matriz: São Carlos - Rua Jesuíno de Arruda, 2363 - Fone/Fax (16) 272-0491 - CEP 13560-060 - SP
Filiais: São Paulo e Ribeirão Preto - E-mail: engefort@engefort.com.br / Home Page: www.engefort.com.br



1.4. Para complementar os Recursos que venham aprimorar o desempenho profissional dos serviços de segurança, este Contrato inclui:

- Armamento;
- Ronda Eletrônica;
- Supervisão Eletrônica;
- Rádio de comunicação tipo HT.

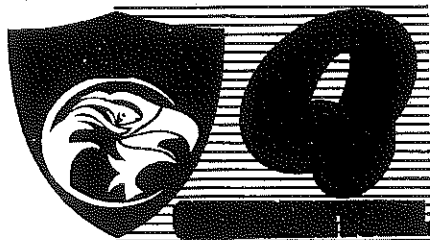
1.5. A Contratada obriga-se a afastar, incontinentemente, das dependências da Contratante, não mais utilizando seus préstimos na tarefa objeto deste Contrato, qualquer preposto ou empregados seu, cuja conduta seja tida como inconveniente ou irregular pela Contratante a exclusivo critério desta que, nesse sentido, fará comunicação por escrito junto à Contratada.

1.6. A Contratada se compromete a exercer a fiscalização dos vigilantes através de seu serviço permanente de ronda, e a cobrir eventuais faltas ocorridas.

2. DA REMUNERAÇÃO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratante se obriga a remunerar os serviços da Contratada, valor de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**, custo homem/hora. O correspondente pagamento pelos serviços, será efetuado mensalmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

2.2. A Nota Fiscal e o Relatório do Faturamento serão encaminhados até o dia 25 de cada mês.



2.3. Quaisquer divergências de valores serão sempre equacionadas no faturamento subsequente aquele que apresentou diferença. No caso de pagamento posterior ao convencionado neste contrato, a Contratante se obriga a pagar o débito com acréscimo de 2% por cento de multa mais 1% de juros de mora, aplicado de forma mensal.

2.4. O preço de que trata a cláusula 2.1 será reajustado sempre que houver majoração dos salários da categoria, abonos, bem como, alteração dos Encargos Sociais, definidos pelo Sindicato da categoria e/ou determinação governamental, assim como exigências dos órgãos fiscalizadores das atividades de vigilância, na mesma proporção e vigência desta.

2.5. O presente Contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, sendo que não haverá ônus para a parte que der causa a rescisão, respeitando-se o prazo fixado.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Além da remuneração legal dos vigilantes, os preços fixados neste Contrato contemplam os seguintes complementos e benefícios que serão suportados exclusivamente pela Contratada:

- Seguro de Vida em Grupo;
- Vale Transporte;

3.2. A Contratada se obriga a apresentar a qualquer tempo, quando solicitada pela Contratante, quaisquer documentos legais e exigidos pela legislação em vigor e relacionados com os serviços e o pessoal envolvido na execução do presente Contrato.

ENGEFORT - Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda.

SERVFORT - Assessoria e Serviços S/C Ltda.

SERVTRÔNICA - Segurança Eletrônica S/C Ltda.

TEMPFORT - Recrutamento e Serviços Temporários S/C Ltda.

Matriz: São Carlos - Rua Jesuíno de Arruda, 2363 - Fone/Fax (16) 272-0491 - CEP 13560-060 - SP
Filiais: São Paulo e Ribeirão Preto - E-mail: engafort@engafort.com.br / Home Page: www.engafort.com.br



3.3. Ficam a cargo da Contratada todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Tributária e que relacionam com o emprego de seu pessoal nos serviços referidos nos itens 1.1. e 1.2.; isentando a Contratante de quaisquer e eventuais reclamações trabalhistas ou outras ações de natureza diversa proposta por empregados da Contratada.

3.4. A Contratante se compromete, sem ônus para a Contratada, a oferecer condições materiais ao exercício das atividades de vigilância na área, tais como: acesso a sanitário, local para guardar equipamento de serviço e uniforme, acesso a telefone externo, impresso de controle administrativo manuseados pelos vigilantes a serviço nos postos da Contratante, proteção perimetral tais como: iluminação, cerca, muro em torno da propriedade.

3.5. Os motivos de força maior, tais como, exemplificadamente, guerra, atos de hostilidade, tumultos, rebeliões, greves, incêndios ou outros para os quais não concorreu e que tornem impossível a prestação, eximem a Contratada de qualquer responsabilidade pela não prestação dos serviços a que se propôs.

3.6. As eventuais alterações de número de postos, horários, freqüência, turno e local da prestação dos serviços, deverão entrar em vigor somente após acordo escrito entre Contratante e Contratada.

3.7. As necessidades adicionais de vigilância, deverão ser solicitadas com antecedência mínima necessária para o remanejamento de pessoal, e cujo valor será repassado com adicional de 70% (setenta por cento) as primeiras 44 horas (quarenta e quatro horas), as demais superiores a esta, com adicional de 80% (oitenta por cento).

ENGEFORT - Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda.
SERVFORT - Assessoria e Serviços S/C Ltda.
SERVTRÔNICA - Segurança Eletrônica S/C Ltda.
TEMPFORT - Recrutamento e Serviços Temporários S/C Ltda.



3.8. Caso os vigilantes passem a exercer suas atividades permanentes em postos situados em local que faça jus ao pagamento do adicional de periculosidade ou insalubridade, conforme legislação trabalhista, o preço estabelecido neste Contrato sofrerá a relativa majoração.

3.9. A Contratante se compromete a comunicar por escrito, imediatamente, à Contratada quaisquer circunstâncias ou eventos que contrariem as condições de serviços previstas neste contrato, para as necessárias providências, de comum acordo.

3.10. É vedado a Contratante contratar funcionários da Contratada, durante a vigência do presente Contrato.

3.11. Para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP.

3.12. E por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor perante 02 (duas) testemunhas.

São Carlos, 16 de novembro de 2.000.

Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

ENGEFORT - Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda.

Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Testemunhas:

Maria de Fátima Cabral Doricci
Advogada - OAB/SP-107-177
CIC: 932.360.858/00

ENGEFORT - Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda.
SERVFORT - Assessoria e Serviços S/C Ltda.
SERVTRÔNICA - Segurança Eletrônica S/C Ltda.
TEMPFORT - Recrutamento e Serviços Temporários S/C Ltda.

GRUPO ENGEFORT



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ENGEFORT - Sistema Avançado de Segurança S/S Ltda.**, com sua sede a Passeio das Quaresmeiras nº 211 - Bairro Parque Faber - São Carlos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.301.755/0001-51, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada **Contratada** e de outro lado **Associação dos Moradores e Proprietários de imóveis do Parque Santa Marta**, estabelecida à Rua Filomeno Rísoli, 64 Bairro Santa Marta, Município de São Carlos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 64.924.608/0001-95, e Inscrição Estadual nº isento, doravante denominada **Contratante**, tem entre si, justo e contratado o que segue: Ambas individualmente também designadas "**Partes**" e, em conjunto, designadas "**Partes**".

CONSIDERANDO que em **16/11/2000**, as **Partes** celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Controle Patrimonial nas dependências do Condomínio.

CONSIDERANDO que as **Partes** desejam alterar algumas condições comerciais contratuais a partir de **21/10/2008**;

Tem as **Partes** entre si, justo e acordado, a celebração do presente aditivo (doravante designado "**Aditivo**"), mediante os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - Resolvem as **Partes**, de comum acordo, alterar o "caput" da Cláusula 1.2, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação, a partir da data de assinatura do presente **Aditivo**:

1.2. A Contratada se responsabiliza pela realização do serviço que é objeto do presente Contrato, de acordo com o número de postos abaixo discriminados:

- **01 Posto de 12hs (doze) horas noturnas das 18hs00 às 06hs00 de segunda à domingo e das 09hs00 às 18hs00 aos domingos e feriados.**

Cláusula Segunda - Resolvem as **Partes**, de comum acordo, alterar o "caput" da Cláusula 1.2.1, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação a partir da data de assinatura do presente **Aditivo**:

GRUPO ENGEFORT



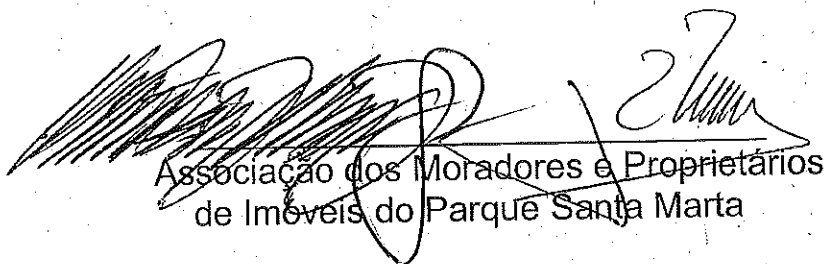
Cláusula Terceira – Resolvem as **Partes**, de comum acordo, alterar o “caput” da Cláusula 2.1., o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação, a partir da data de assinatura do presente **Aditivo**:

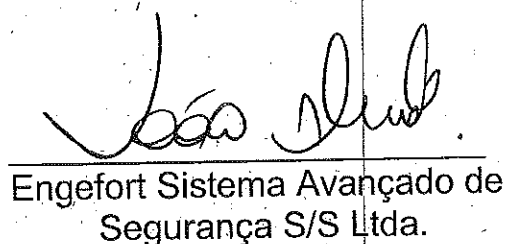
2.1. A Contratante se obriga remunerar os serviços da Contratada, o valor de **R\$ 6.510,49 (seis mil, quinhentos e dez reais, quarenta e nove centavos), custo mensal**. O correspondente pagamento pelos serviços, será efetuado mensalmente no 24º (vigésimo quarto) dia do mês subsequente.

Cláusula Quarta – Ficam expressamente ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato**, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste **Aditivo**.

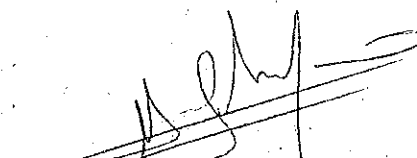
E por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor perante 02 (duas) testemunhas.

São Carlos, 21 de Outubro de 2.008.


Associação dos Moradores e Proprietários
de Imóveis do Parque Santa Marta


Engafort Sistema Avançado de
Segurança S/S Ltda.

Testemunhas:


Maurício R. B. Marino
RG 12.815.099